

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.106, DE 2023

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para incluir benefício variável e extraordinário às pessoas que estejam cursando ou concluírem a educação de jovens e adultos (EJA).

**Autor:** Deputado MURILO GALDINO

**Relator:** Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.106, de 2023, apresentado pelo ilustre Deputado Murilo Galdino, propõe alterações na Lei nº 14.601, de 2023, que institui o Programa Bolsa Família – PBF, com o objetivo de incluir um benefício variável e extraordinário para pessoas matriculadas ou que concluíram a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A Proposta objetiva incluir entre os beneficiários do Benefício Variável Familiar, que tem o valor de R\$ 50,00 mensais, as famílias que tenham em sua composição jovens e adultos com mais de 18 anos regularmente matriculados na EJA.

Pretende-se, ainda, a criação do Benefício Extraordinário para a Conclusão da Educação Básica, no valor de R\$ 600,00, pagos em parcela única, destinado aos jovens e adultos com mais de 18 anos que concluírem a educação básica em turmas regulares da EJA ou mediante aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).



A fim de dar cumprimento às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e arts. 131 e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022), a Proposta indica como fonte de recursos para atendimento do aumento de despesa pública redução em 50% (cinquenta por cento) do montante dedutível do pagamento de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes do imposto de renda das pessoas físicas.

Na justificção do projeto, ressalta-se a necessidade de estimular pessoas de baixa renda a concluírem a educação básica, reconhecendo-a como um direito social e fundamental. A proposta visa a enfrentar o problema do analfabetismo e do baixo índice de conclusão da educação básica, em especial entre adultos. Destaca-se também queda de 44,8% nas matrículas da EJA, entre jovens e adultos, no período de 2007 a 2022, conforme dados do Inep – Censo Escolar, o que evidencia a importância de políticas públicas para incentivar o retorno e a conclusão dos estudos.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, para apreciação conclusiva, às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.106, de 2023, propõe alterações na Lei nº 14.601, de 2023, que institui o Programa Bolsa Família – PBF, com o objetivo de incluir um benefício variável e extraordinário para pessoas matriculadas ou que concluíram a Educação de Jovens e Adultos – EJA.



A Proposta objetiva incluir entre os beneficiários do Benefício Variável Familiar, que tem o valor de R\$ 50,00 mensais, as famílias que tenham em sua composição jovens e adultos com mais de 18 anos regularmente matriculados na EJA. O valor proposto é de R\$ 50,00 mensais por integrante do grupo familiar matriculado na EJA.

Pretende-se, ainda, a criação do Benefício Extraordinário para a Conclusão da Educação Básica, no valor de R\$ 600,00, pagos em parcela única, destinado aos jovens e adultos com mais de 18 anos que concluírem a educação básica em turmas regulares da EJA ou mediante aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

O PBF prevê a concessão de cinco benefícios: o Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 142,00 por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa; o Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias cuja soma dos valores relativos ao Benefício de Renda de Cidadania seja inferior a R\$ 600,00; o Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 e 7 anos incompletos; o Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 50,00, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição gestantes, nutrizes, crianças com idade entre 7 e 12 anos incompletos ou adolescentes, com idade entre 12 anos e 18 anos incompletos; e o Benefício Extraordinário de Transição, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil na data de entrada em vigor da Lei nº 14.601, de 2023, “que será calculado pela diferença entre o valor recebido pela família em maio de 2023 e o que vier a receber em junho de 2023.”

Para recebimento dos benefícios, deverão ser observadas as condicionalidades do Programa, que incluem frequência escolar mínima de 60%, para os beneficiários de quatro a seis anos de idade incompletos, e de 75%, para os beneficiários de seis a dezoito anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica.

Não há, portanto, dentro do PBF, benefício vinculado à educação de jovens e adultos, limitando-se o Benefício Primeira Infância e o



Benefício Variável Familiar às crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade incompletos, além de gestantes e nutrizes no último caso.

O Projeto de Lei nº 4.106, de 2023, procura, portanto, suprir lacuna no PBF, ao incluir nesse programa benefícios vinculados à frequência escolar e conclusão da educação básica por parte de jovens e adultos, a partir dos 18 anos de idade.

Embora a Proposta nos parece meritória, posteriormente à sua apresentação, foi promulgada a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que “Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020”.

Apelidado de Pé-de-Meia, o programa oferece incentivos a estudantes de baixa renda, assim considerados aqueles com renda familiar per capita de até meio salário mínimo, regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita familiar mensal de R\$ 218,00, mesmo limite de renda adotado no PBF. No caso da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a Lei nº 14.818, de 2024, dispõe que são elegíveis ao incentivo os estudantes de 19 a 24 anos de idade.

Os incentivos criados por esse programa são: (i) o incentivo-matrícula, no valor de R\$ 200,00, por matrícula registrada no início do ano letivo, pago uma vez por ano; (ii) o incentivo-frequência, no valor de R\$ 1.800,00, por frequência mínima escolar de 80% do total de horas letivas, “aferida pela média do período letivo transcorrido ou pela frequência mensal do estudante, pago em nove parcelas durante o ano”; (iii) o incentivo-enem, no valor de R\$ 200,00 pago uma única vez, por participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); e (iv) o incentivo-conclusão, em parcela única de R\$ 1.000,00, em razão da conclusão dos anos letivos do ensino médio com aprovação e participação em avaliações educacionais, vinculados o depósito e o saque à obtenção de certificado de conclusão do ensino médio.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/incentivos>



Observa-se, portanto, que os benefícios da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, cumprem a função de incentivo à frequência e conclusão do ensino básico por parte de jovens e adultos, até mesmo superando, em seus valores, a proposta de pagamento do PL de um valor de R\$ 600,00 por conclusão da educação básica. Com o pé de meia, cada estudante poderá receber R\$ 200,00 por matrícula em cada ano do ensino médio, R\$ 1.800,00 por frequência escolar mínima também em cada um dos três anos do ensino médio e R\$ 1.000,00 pela conclusão do ensino médio. No total, os benefícios podem chegar a R\$ 7.200,00 por estudante.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.106, de 2023, uma vez que seus propósitos já foram atingidos pela promulgação da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA  
Relator

2024-8402

